Flor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

OFICIO Nº563/91-GABIN Boa Vista, 06 de novembro de 1991.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. para encaminhar á Augusta Casa Legislativa do Municipio de Boa Vista o Projeto de Lei nº010, datado de hoje e que propõe a autorização de criação da Fundação Loteria do Municipio de Boa Vista - FLMBV- como um instrumento capaz de reter, em nosso próprio rincão, uma boa fatia das disponibilidades financeiras de nossa população, que hoje emigra, por força das diversas loterias, para outros estados da Federação.

Dada a proximidade do fim do exercicio financeiro de 1991 e tendo em vista o grande interesse pela idéia que demonstraram alguns dos nossos vereadores, e mais, acreditando que esse empreendimento vem realmente a suprir a crônica deficiência do Tesouro Municipal no financiamento de obras sociais de interesse de toda a coletividade boavistense, solicito, nos termos da legislação vigente, que este Projeto de Lei seja apreciado sob o regime especial de urgência, como previsto em nossa Lei Orgânica.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. e a seus ilustres pares respeitosos protestos de estima e consideração.

B A R A C B E N T O ,
Prefeito.

Exmo. Sr.
GILBERTO INACIO DE ARAÚJO,
DD Vereador Presidente da
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
N e s t a /

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

M E N S Á G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho hoje à apreciação desse Legislativo Boavistense o Projeto de Lei que autoriza a criação em nosso Município de uma Fundação Lotérica, a Fundação Loteria do Município de Boa Vista - FLMBV - com as finalidades ali descritas.

A escassês de recursos financeiros, especialmente daqueles que necessitamos direcionar para as obras sociais em nosso Município, força-nos a abrir novas perspectivas de arrecadação no âmbito de nossa própria população, a exemplo do que faz a União Federal, há já muito tempo, com a proliferação de loterias das mais diversas espécies.

Não deixa de ser também, mais uma tentativa de nosso Governo de empunhar uma ferramenta capaz de captar uma boa parte da poupança de nossa comunidade boavistense, que está sendo hoje canalizada para outros estados, através das diversas loterias escancaradas sobre as esperanças e expectativas de nossos munícipes, para ser aplicada em nossos próprios programas sociais.

Conforme prevê o Projeto, à medida em que conseguirmos tornar atrativa a Loteria Municipal e o cidadão boavistense passar a prestigiá-la, todo o fruto desse extremado esforço será canalizado para o financiamento das atividades assistenciais e em prol do desenvolvimento do desporto local.

Estando muito próximo o fim do exercício financeiro de 1991 e as merecidas férias de recesso parlamentar, solicito, nos termos da legislação vigente, que o presente projeto, que tem merecido especial atenção de muitos dos nobres edis dessa Casa Legislativa, seja apreciado no regime especial de urgência, por se tratar realmente de uma perspectiva de saída da violenta crise financeira em que nos encontramos.

O Município espera a aprovação de Vossas Excelências para este importante Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 06 de novembro de 1991.

B A R A C B E N T O ,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº010, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO LOTERIA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista -RR- faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art..1º- Fica o Poder Executivo do Municipio de Boa Vista autorizado a criar a Fundação Loteria do Municipio de Boa Vista - FLMBV - com sede e foro na Cidade de Boa Vista e com competência para explorar e comercializar os serviços de loteria.

Art..2º- A Fundação Loteria do Municipio de Boa Vista - FLMBV - será uma entidade autárquica diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito e reger-se-á por estatutos e regulamentos aprovados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art..3º- A Fundação de que trata esta Lei será dirigida por uma diretoria, cujos presidente e membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandatos de 4 (quatro) anos.

Art..4º- A Fundação Loteria tem por finalidade explorar direta ou indiretamente os serviços de loteria, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art..5º- Do rendimento liquido operacional apurado mensalmente, 10% (dez por cento) constituirão o Fundo Especial da Loteria, 40% (quarenta por cento) serão destinados ao serviço social do Municipio, e 50% (cinqüenta por cento) serão destinados à Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima - FECEC - para serem obrigatoriamente aplicados no desenvolvimento do esporte no Municipio de Boa Vista.

Art..6º- A instalação da Loteria do Municipio de Boa Vista dar-se-á a partir do momento em que haja dotação orçamentária especifica para as despesas dela decorrentes.

Art..7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 06 de novembro de 1991.

B A R A C B E N T O ,
Prefeito.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e redação para emitir parecer.
Em, 22 / 11 / 21

PRESIDENTE

00.06

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO LOTERIA DO MUNICÍPIO DE DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 722/91
RELATOR: PAULO MAGALHÃES DUARTE
PARECER Nº 039/91

Senhor Presidente,

Avocando para relatar nos termos regimentais, sobre o Projeto de Lei nº 010/91, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza a Criação da Fundação Loteria do Município de Boa Vista e dá outras providências, nos posicionamos de modo favirável à sua aprovação, tendo em vista que é legal e constitucional.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 29 de novembro de 1991

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos **vinte e nove** dias do mês de **novembro** de mil novecento e noventa e um, às **dez** horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, , Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Paulo Magalhães Duarte,** presente a Secretária a Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes, e o Membro o Vereador José Sebastião Alves Bezerra, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) **Paulo Magalhães Duarte, dado ao Projeto de Lei nº 10, de 06 de novembro de 1991, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual autoriza a criação da fundação loteria do Município de Boa Vista, e dá outras Providências.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer **Favorável.**

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Maria Alice de Andrade Gomes, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), 29 **de novembro de 1991.**

PAULO MAGALHÃES DUARTE

PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES

SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA

MEMBRO.-

Fl 09

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças
Orçamentos para emitir parecer
Em, 26 / 11 / 91
PRESIDENTE

entregue a comissão de finanças
Em: 26.11.91 (Glorie)

Fl. 10

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO LOTERIA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº
RELATORA: MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PARECER Nº 034/91

Senhor Presidente,

Avocando para relatar, nos termos do art. 59, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sobre a matéria constante do Projeto de Lei nº 10/91, que ora tramita nesta Casa, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza a Criação da Fundação Loteria do Município de Boa Vista, e dá outras providências; nos posicionamos de modo favorável à sua aprovação, com ressalva, vez que apresentaremos emendas.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 29 de novembro de 1991

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
RELATORA:-

Fl. 11

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl. 02

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO

Obs: Por não concordar com o parecer do relator, apresentamos PARECER em separado.

Boa Vista, 29/11/91

Ver. Thaumaturgo Nascimento.

Fl. 12

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão é pela aprovação de conformidade com o Projeto Original, de autoria do Executivo Municipal e contrária ao Parecer da Relatora.

É o Parecer S. M. J.

"SALA DAS COMISSÕES" Boa Vista-RR, em 29 de novembro de 1991.

THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR:-

ALMIR FORTES FRANÇA
VEREADOR:-

R.13

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes, presente o Secretário o Vereador Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento, e o Membro o Vereador Almir Fortes França, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Maria Alice de Andrade Gomes, dado ao Projeto de Lei nº 010, de 06 de novembro de 1991, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual autoriza a criação da fundação loteria do Município de Boa Vista, e dá outras providências.

Aberto os trabalhos a Srª.Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável. com votos de dois vereadores sem as emendas e sim com emenda da relatora.

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo Cesar M. Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 29 de novembro de 1991.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO.-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO.-

Obs: Os membros Vereadores
Thaumaturgo Nascimento e
Almir Fortes França aprovam
a ata sem a aprovação
e emendas das emendas
apresentadas pela Relatora.

Boa Vista 29/11/91

Ver. Thaumaturgo Nascimento

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 1991

E M E N D A ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(x) modificativa nº 01

Proponho seja modificado o texto do art. art. 2º, o qual terá a seguinte redação:

"Art.2º - A Fundação Loteria do Município do Boa Vista - FLMBV - será uma entidade autárquica diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito e reger-se-á por estatutos e regulamentos aprovados por decretos do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação federal, pertinente a sorteio e jogos lotéricos."

JUSTIFICATIVA - A presente emenda visa o aprimoramento do Projeto, na substância e na forma, vez que toda medida legislativa ou executiva que desrespeitar preceitos constitucionais é, de sua essência, nula. Atos nulos da legislatura não podem conferir poderes válidos ao executivo.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
VEREADORA

Fl. 15

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO extraordinária DE 29 DE novembro 1991 .

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, A EMENDA MODIFICATIVA nº 01/91, de autoria da Vereadora Maria Alice de Andrades Gomes, ao Projeto de Lei nº 010, de 06 de novembro de 1991, de autoria do Poder Executivo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO: .....

OUTROS : EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/91

6 x 3 rejeitado

EM ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES	SIM	NÃO
01. ALMIR FORTES FRANÇA - PTR		X
02. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	Não	Vota
03. ILKA MACÊDO MALLA - PSDB	X	
04. JOSÉ SEBASTIÃO A. BEZERRA - PMDB		X
05. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PTB	X	
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	X	
07. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA - PMDB		X
08. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL		X
09. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR - PTB		
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ - PFL		X
11. THAUMATURGO C. MOREIRA DOS NASCIMENTO - PFL		X

12.16

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 1991

E M E N D A ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(x) modificativa nº 02

Proponho seja modificada a redação do art. 3º do presente Projeto de Lei, o qual ficará da seguinte forma:

"Art. 3º - A Fundação de que trata esta Lei será dirigida por uma diretoria, cujo presidente será aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores e os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, extinguindo-se seus mandatos, com o término do mandato do Prefeito.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa vincular o prazo dos mandatos do Presidente e dos Membros da Fundação Lotéria ao términio do mandato do Prefeito, tendo em vista que de acordo como consta no Projeto de Lei ora apreciado, está cerceando o direito do próximo Prefeito a nomear as pessoas que o auxiliarão na sua administração.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
Vereadora : -

fl. 17

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO 1991.

ORDEM DO DIA: Em única discussão e votação, a emenda modificativa nº 02, de autoria da Vereadora Maria Alice, ao Projeto de lei nº 010, de autoria do Executivo Municipal.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO: .....

OUTROS : EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/91

EM ÚNICA VOTAÇÃO rejeitada 6x3

N O M E S	SIM	NÃO
01. ALMIR FORTES FRANÇA - PTR		X
02. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	Não	Vota
03. ILKA MACÊDO MALLA - PSDB	X	
04. JOSÉ SEBASTIÃO A. BEZERRA - PMDB		X
05. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PTB	X	
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	X	
07. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA - PMDB		X
08. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL		X
09. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR - PTB		
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ - PFL		X
11. THAUMATURGO C. MOREIRA DOS NASCIMENTO - PFL		X

FL 18

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991

EMENDA (X) aditiva n.o 01
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho seja adicionado o § 1º ao art. 3º do presente Projeto de Lei, o qual terá a seguinte redação:

" § 1º - O mandato do Presidente da Fundação Lotérica do Municipio de Boa Vista - FLMBV - será extinto na data do término do mandato do Prefeito Municipal."

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa vincular o mandato do Presidente ao do Prefeito, a fim de não cercear o direito do novo Prefeito nomear a pessoa com quem irá trabalhar durante sua administração.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
VEREADORA:-

FL 19

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO 1991.

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, A EMENDA ADITIVA Nº 01/91, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES, ao PROJETO DE LEI Nº 010, de 06 DE NOVEMBRO DE 1991, de AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... _____

REQUERIMENTO: ..... _____

OUTROS : EMENDA ADITIVA Nº 01/91.

6 x 3 rejeitada

EM ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES	SIM	NÃO
01. ALMIR FORTES FRANÇA - PTR	_____	X
02. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	Não	Vota
03. ILKA MACÊDO MALLA - PSDB	X	_____
04. JOSÉ SEBASTIÃO A. BEZERRA - PMDB	_____	X
05. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PTB	X	_____
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	X	_____
07. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA - PMDB	_____	X
08. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	_____	X
09. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR - PTB	_____	_____
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ - PFL	_____	X
11. THAUMATURGO C. MOREIRA DOS NASCIMENTO - PFL	_____	X

Fl. 00

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO 1991.

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, O PROJETO DE LEI Nº 010, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO: ..... ____

OUTROS : PROJETO DE LEI Nº 010/91

643 aprovado

EM ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES	SIM	NÃO
01. ALMIR FORTES FRANÇA - PTR	X	____
02. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	Não	Vota
03. ILKA MACÊDO MALLA - PSDB	____	X
04. JOSÉ SEBASTIÃO A. BEZERRA - PMDB	X	____
05. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PTB	____	X
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	Ø	X
07. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA - PMDB	X	____
08. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	X	____
09. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR - PTB	____	____
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ - PFL	____	X
11. THAUMATURGO C. MOREIRA DOS NASCIMENTO - PFL	____	X

Fl. 21

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 010 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991 .

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO LOTERIA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Boa Vista autorizado a criar a Fundação Loteria do Município de Boa Vista - FLMBV - com sede e foro na cidade de Boa Vista e com competência para explorar e comercializar os serviços de loteria.

Art. 2º - A Fundação Loteria do Município de Boa Vista FLMBV - será uma entidade autárquica diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito e reger-se-à por estatutos e regulamentos aprovados por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A Fundação de que trata esta Lei será dirigida por uma diretoria, cujos presidente e membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 4º - A Fundação Loteria tem por finalidade explorar direta ou indiretamente os serviços de loteria, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 5º - Do rendimento líquido operacional apurado mensalmente, 10% (dez por cento) constituirão o fundo Especial da Loteria, 40% (quarenta por cento) serão destinados ao serviço social do Município, e 50% (sinquenta por cento) serão destinados à Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima FECEC - para serem obrigatoriamente aplicados no desenvolvimento do esporte no Município de Boa Vista.

Art. 6º - A instalação da Loteria do Município de Boa Vista dar-se-á a partir do momento em que haja dotação orçamentária específica para as despesas dela decorrentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vogor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 06 de novembro de 1991.

BARAC DA SILVA BENTO
Profeito:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 251 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO LOTERIA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Boa Vista autorizado a criar a Fundação Loteria do Município de Boa Vista - FLMBV - com sede e foro na cidade de Boa Vista e com competência para explorar e comercializar os serviços de loteria.

Art. 2º. A Fundação Loteria do Município de Boa Vista -FLMBV - será uma entidade autárquica diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito e reger-se-á por estatutos e regulamentos aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A Fundação de que trata esta Lei será dirigida por uma diretoria, cujos presidente e membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 4º. A Fundação Loteria tem por finalidade explorar direta ou indiretamente os serviços de loteria, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 5º. Do rendimento líquido operacional apurado mensalmente, 10% (dez por cento) constituirão o Fundo Especial da Loteria, 40% (quarenta por cento) serão destinados ao serviço social do Município, e 50% (cinqüenta por cento) serão destinados à Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

-FECEC- para serem obrigatoriamente aplicados no desenvolvimento do esporte no Município de Boa Vista.

Art. 6º. A instalação da Loteria do Município de Boa Vista dar-se-á a partir do momento em que haja dotação orçamentária especificada para as despesas dela decorrentes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO

.../

LEI Nº 251, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO LOTERIA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Boa Vista autorizado a criar a Fundação Loteria do Município de Boa Vista - FLMBV - com sede e foro na cidade de Boa Vista e com competência para explorar e comercializar os serviços de loteria.

Art. 2º. A Fundação Loteria do Município de Boa Vista -FLMBV- será uma entidade autárquica diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito e reger-se-á por estatutos e regulamentos aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A fundação de que trata esta Lei será dirigida por uma diretoria, cujos presidente e membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 4º. A Fundação Loteria tem por finalidade explorar direta ou indiretamente os serviços de loteria, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 5º. Do rendimento líquido operacional apurado mensalmente, 10% (dez por cento) constituirão o Fundo Especial da Loteria, 40% (quarenta por cento) serão destinados ao serviço social do Município, e 50% (cinqüenta por cento) serão destinados à Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima -FECEC- para serem obrigatoriamente aplicados no desenvolvimento do esporte no Município de Boa Vista.

Art. 6º. A instalação da Loteria do Município de Boa Vista dar-se-á a partir do momento em que haja dotação orçamentária especificada para as despesas dela decorrentes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 1991.

Barac Bento
Prefeito

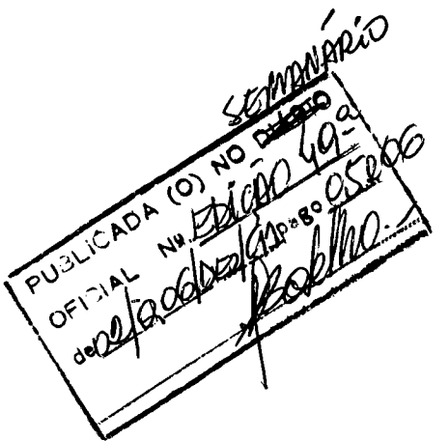
SEMANÁRIO
PUBLICADA (O) NO
OFICIAL Nº
de

Parecer da Comissão.

A Comissão é pela aprovação de conformidade com o Projeto Original, de autoria do Executivo Municipal, e contraria ao parecer da Relatora.

Boa Vista 29 Novembro de 1991.

Mª Alice

Ver: Thaumaturgo C. M. do Nascimento

Ver: Almir França.